



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

EMENDA Nº 07/2016

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

SÚMULA – *DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ALTERANDO O ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PROMULGADA EM 05 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Artigo 1º - O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:


“Art. 52º - Nos cargos em comissão, inclusive os cargos de natureza política, é vedada a nomeação cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, respectivamente, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo, e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo.”

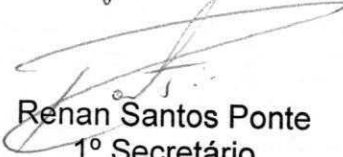
Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Edifício da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2016.


Fábio Henrique da Silva
"Zé da Bica"
Presidente


Renan Santos Ponte
1º Secretário

